



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.991.287/0001-75, com sede e foro à Rua João da Silva Calomeno, 243 Centro, Ponte Alta do Norte/SC, por seu Prefeito, Rubens Bernardo Schmidt, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, inciso I, da referida Lei, para a contratação da empresa AUTO MECANICA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.548.054/003-73, estabelecida à RUA LAGES, 155, CENTRO, CURITIBANOS, CEP: 89.520-000-000, Estado de Santa Catarina. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÓRIA AUTORIZADA PARA 4ª REVISÃO AUTOMOTIVA, AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIX PLACA RXW0H54 EC027

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de realizar a revisão de veículo que compõe a frota da Secretaria Educação Cultura e Desporto, e se encontra em garantia, fomentando sua manutenção preventiva e como consequência a troca de peças normais de desgaste ou danificadas, para manter a conservação do automóvel e para preservar suas abonações.

Conforme manual do veículo é fundamental realizar a revisão periódica. A revisão serve para possibilitar a constatação de problemas, trocas periódicas e para preservar as garantias.

Para preservar a abonação do veículo, como supracitado, é exigido que a manutenção seja realizada por uma concessionária ou oficina Autorizada conforme observadas no manual.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

Desse modo, Justificamos a contratação da empresa para a realização da revisão do veículo ONIX PLACA RXW0H54 junto a empresa AUTO MECANICA GERAL LTDA, CURITIBANOS /SC, CNPJ: 86.548.054/0003-73, fornecedora do veículo e também provedora da manutenção necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

para os veículos nos termos da Lei Licitatório, sendo que a escolha dos fornecedores se deve ao fato de ser o único autorizados á prestação dos serviços de revisão do veículo desta marca, sendo também a mais próxima (localização) neste ramo.

DO PREÇO: O valor é tabelado/ fixado pela montadora, valor pago a empresa será de R\$ 964,61 (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo pago em parcela única.

ESTIMATIVA DAS QUATIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDAD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LT	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
2	VEDADOR NÃO ALVEOLAR	UN	1	R\$ 21,23	R\$ 21,23
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$ 53,03	R\$ 53,03
4	FILTRO DE AR DO COMP	UN	1	R\$ 81,69	R\$ 81,69
5	FILTRO DE OLEO	UN	1	R\$ 91,05	R\$ 91,05
6	ELEMENTO DO FILTRO	UN	1	R\$ 103,61	R\$ 103,61
7	MAO DE OBRA 4ª REVISÃO	H	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
TOTAL					R\$ 964,61

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2024, sendo:

(29) 2.041. 3.3.90.00.00.00 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: As peças, objetos e serviços deverão ser instalados e/ou substituídos diretamente no veículo, que será transportado até o endereço da contratada.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A vigência da presente licitação se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor empresa ou representante comercial exclusivos;

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso I do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Em anexo a este processo, remetem-se as seguintes documentações enviadas pela AUTO MECANICA LTDA.

I. Proposta;

II. CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- III. Certidão de Débitos federais;
- IV. Certidão de negativa de débitos estaduais.
- V. Certidão de Débitos Municipais;
- VI.. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Contratado: AUTO MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.548.054/0003-73, estabelecida à RUA LAGES,155, CENTRO, CURITIBANOS, Estado Santa Catarina.

DA DELIBERAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Pública Municipal, conforme art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Ponte Alta do Norte/SC, 18 de abril de 2024

RUBENS BERNARDO SCHMIDT

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como aprovado.

INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES

Assessora

OAB/SC 35.928



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A V I S O INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, através da sua Comissão de Licitação e em obediência aos arts. 94 e 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA 4ª REVISÃO AUTOMOTIVA, AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIX PLACA RXW0H54 EC027

VALOR ESTIMADO - *Será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total de R\$ 964,61 (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo pago em parcela única.*

EMPRESA CONTRATADA: AUTO MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.548.054/0003-73, estabelecida à RUA LAGES,155, CENTRO, CURITIBANOS, Estado Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor empresa ou representante comercial exclusivos;

Ponte Alta do Norte/SC, 18 de abril de 2024

**RUBENS BERNARDO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

ATO DECLARATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÓRIA AUTORIZADA PARA 4ª REVISÃO AUTOMOTIVA, AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIX PLACA RXW0H54 EC027.

PARECER: De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

DESPACHO FINAL: Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 71 da citada Lei.

FORNECEDOR: AUTO MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.548.054/0003-73, estabelecida à RUA LAGES,155, CENTRO, CURITIBANOS, Estado Santa Catarina.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se e cumpra-se.

Ponte Alta do Norte/SC, 18 de abril de 2024

RUBENS BERNARDO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÓRIA AUTORIZADA PARA 4ª REVISÃO AUTOMOTIVA, AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO ONIX PLACA RXW0H54 EC027

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.287/0001-75, localizado na Rua João da Silva Calomeno, nº 243, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Bernardo Schmidt, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUTO MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.548.054/0003-73, estabelecida à RUA LAGES, 155, CENTRO, CURITIBANOS, Estado Santa Catarina, doravante denominada somente de CONTRATADA, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Primeira - É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, realizar serviços conforme proposta apresenta no ETP.

Cláusula Segunda - O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de R\$ 964,61 (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), o pagamento será efetuando mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro – Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

Cláusula Terceira – O pagamento será efetuado até 15 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

(29) 2.041. 3.3.90.00.00.00 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Quinta - É de responsabilidade do Contratante:

Contratante ficará responsável em designar motorista para encaminhar o veículo até endereço da contratada para realização do referido serviço.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da contratada:

As peças, objetos e serviços deverão ser instalados e/ou substituídos diretamente no veículo conforme orçamento.

Cláusula Sétima - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a Contratante se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa Contratada, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo – A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = (Valor do Contrato) x minutos de atraso

(Prazo máx. de entrega - em minutos)

Multa (5%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III – Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

Parágrafo Terceiro – A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada.

Cláusula Nona – A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Cláusula Décima – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – O Foro de eleição é o da Comarca de Curitiba/SC.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ponte Alta do Norte, 18 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

RUBENS BERNARDO SCHMIDT

Contratante

AUTO MECANICA LTDA

CNPJ/MF 86.548.054/0003-73.

Contratada